

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Ofício n.º 03/2026

Sarandi, 15 de janeiro de 2026.

Senhor Presidente ,

O Gabinete do Prefeito, no uso de suas atribuições legais, vem por meio deste encaminhar Minuta do Projeto de Lei, Justificativa, para a análise de Vossa Excelência, **em regime de urgência**

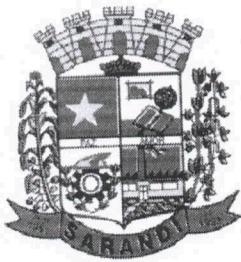
Projeto de Lei : Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) ESCRITOR ZIRALDO, e dá outras providências.

Aproveitamos o ensejo para reafirmar os nossos protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente,


Carlos Alberto de Paula Júnior
Prefeito de Sarandi

Exmo. Sr.
Dionizio Aparecido Viaro "Dionizio da Diocar"
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores Sarandi – Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

Projeto de Lei

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) ESCRITOR ZIRALDO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI,
Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Sarandi, o Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) Escritor Ziraldo.

Art. 2º A unidade de ensino funcionará na Avenida Maringá, nº 545, Jardim Europa, Sarandi -PR, em imóvel locado pela Administração Pública Municipal mediante o Processo de Inexigibilidade nº 93/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A denominação prevista no Art. 1º presta homenagem ao escritor Ziraldo Alves Pinto, por sua inestimável contribuição à literatura infantil brasileira e à democratização o acesso a leitura e à cultura brasileira, com obras icônicas como "O MENINO MALUQUINHO", que usa o humor e inteligência para tratar assuntos sociais, promovendo a criatividade e empatia das crianças.

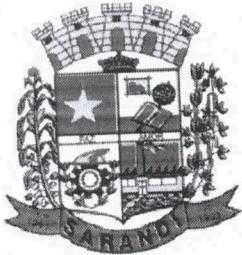
Art. 4º A organização administrativa, pedagógica e o funcionamento observação as normas do Ministério da Educação (MEC) e estarão em conformidade com a Deliberação nº 03/2010 do Conselho Municipal de Educação e parecer/ato de homologação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas se necessário.

Art. 6º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 15 de janeiro de 2026

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

JUSTIFICATIVA

I – DA LEGALIDADE

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o com a finalidade de apresentar justificativa pelo inclusão Municipal Projeto de Lei , que versa sobre: “Dispõe sobre a criação e denominação do Centro Municipal de Educação Infantil (CMEI) ESCRITOR ZIRALDO, e dá outras providências.”

II. DA LEGITIMIDADE PARA PROPOSITURA

No tocante à legitimidade de propositura, temos que o presente Projeto não se enquadra nas hipóteses taxativas dos artigos 37 e 38 da Lei Orgânica Municipal, enquadrando-se o Projeto na hipótese residual do artigo 35 da mesma Lei supramencionada, sendo de competência comum ao Executivo e Legislativo.

Com relação ao aspecto constitucional, a norma que se busca propor está fulcrada no artigo 30, I, da Constituição Federal, razão pela qual sua propositura é plenamente possível.

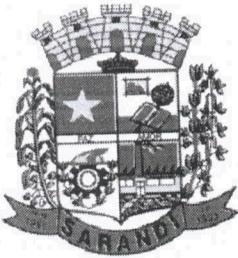
Justificada a legitimidade de autoria do Projeto, passamos a analisá-lo sob a ótica legal e explanar seu mérito.

Dessa forma, resta evidente que o Projeto de Lei em análise observa integralmente os requisitos legais e constitucionais, respeitando a competência legislativa municipal e a iniciativa privativa do Poder Executivo, conferindo-lhe plena legalidade.

II – DO MÉRITO

O presente Projeto de Lei que agora submetemos à criteriosa e sempre atenta análise dos Nobres Edis deste Município visa criar e dar denominação ao Centro Municipal de Educação Infantil - CMEI que operará na Avenida Maringá, nº 545, Jardim Europa, Sarandi/PR, em imóvel locado pela Administração Pública Municipal mediante o Processo de Inexigibilidade nº 93/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo necessário o estabelecimento do referido CMEI, torna-se necessária a atribuição de uma denominação ao referido equipamento, não



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

somente com a intenção de dar uma denominação, um nome, ao mesmo; A atribuição de nomenclatura serve tanto para homenagear elementos ou personalidades culturais de relevância, sejam Municipais, Estaduais, Federais ou até internacionais, estimulando o conhecimento da obra ou da personalidade pela população em geral.

Neste sentido, cria-se o CMEI ZIRALDO, CMEI este que atenderá a população Sarandense, inserindo infantes no âmbito Escolar, garantindo, desta maneira, o acesso à Educação.

Quanto à nomenclatura atribuída, temos que o renomeado cartunista ZIRALDO ALVES PINTO, criador de inúmeras obras literárias ao longo de sua extensa carreira, obras estas que estão presentes no conhecimento e imaginário popular nacional há décadas, é um nome de relevância para o CMEI, haja vista que trata-se de pessoa conexa com a literatura, que deve ser desde cedo estimulada.

II.III - DA POSSIBILIDADE LEGAL PARA PROPOSITURA

A normatização da concessão de nomenclaturas para equipamentos públicos encontra-se prevista na Lei Ordinária Municipal nº 3.043/2024, conforme dispõem os artigos 1º, 3º e 4º da referida norma legal:

Art. 1º Fica estabelecida a normatização para denominação de logradouros públicos, assim como equipamentos comunitários e urbanos, observado o disposto nesta Lei.

(...)

Art. 3º Considera-se como equipamentos comunitários e urbanos para entendimento desta Lei, os dispostos na Lei Complementar nº 412, de 6 de junho de 2022.

Art. 4º Os logradouros e equipamentos comunitários e urbanos podem receber a denominação de pessoas, datas e fatos históricos e geográficos, bem como da fauna e flora ou outros reconhecidos pela comunidade.

(LEI

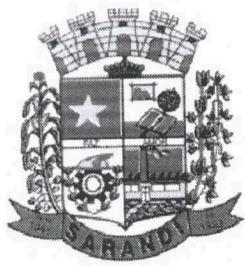
ORDINÁRIA

MUNICIPAL nº 3.043/2024).

O já referido artigo 3º dispõe que os equipamentos comunitários, para entendimento da referida norma, são os dispostos na Lei Complementar Municipal nº 412/2022 (comumente denominada de "PLANO DIRETOR"). Portanto, faz referência à outra Lei para definir o que são "equipamentos comunitários", classificação na qual o CMEI poderia, por extensão, ser incluído.

O artigo específico da Lei Complementar Municipal nº 412/2022 é o artigo 5º, inciso XII:

Art. 5º Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

XII – EQUIPAMENTOS

COMUNITÁRIOS – São os equipamentos públicos de interesse geral da comunidade: educação, cultura, saúde, lazer, segurança e assistência social;

(LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 412/2022).

Assim sendo, ante a possibilidade insculpida nos referidos dispositivos legais L. C. M. nº 412/2022 e L. O. M. nº 3.043/2024, temos que é possível o estabelecimento da nomenclatura pretendida.

Paço Municipal, 15 de janeiro de 2026

Carlos Alberto de Paula Junior
Prefeito Municipal

